

LEI Nº 29/2004

(Vide Decreto nº 456/2014)



**INSTITUI NO ÂMBITO DO  
FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL,  
A OBRIGATORIEDADE DO USO DE TRAJE  
PADRÃO BEM COMO DE CRACHÁS DE  
IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica instituída a obrigatoriedade do uso de traje padrão aos servidores públicos do município de Campina Grande do Sul.

**Art. 2º** O servidor deverá usar crachá de identificação contendo seu nome e o cargo em que está lotado.

**Art. 3º** Esta lei será regulamentada por ato próprio do Chefe do Executivo, bem como ao Presidente da Câmara de Vereadores, em suas respectivas atribuições.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande do Sul, 18 de novembro de 2004.